

**DECRETO Nº 043/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS ÀS EMPRESAS GILOG - GESTÃO INTEGRADA DE LOGÍSTICA LTDA. EPP - CNPJ 05.003.604/0001-05, NORDESTE GALPÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME - CNPJ 21.497.465/0001-70 E BRACH BRASIL CHINA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ 27.007.550/0001-99, representada por HONG CHIUN CHANG - CPF 408.952.894-15, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** os termos das Leis 563/2009, 593/2010 e 620/2011, que estabelecem os incentivos econômicos e fiscais para empresas que se estabeleçam no Município de Caaporã, ou nele ampliem suas atividades;

**CONSIDERANDO** as alterações proporcionadas pela Lei 676/2014, dispondo sobre a expansão da área do Distrito Industrial de Caaporã;

**CONSIDERANDO** que, ao analisar as áreas alienadas às empresas NORDESTE GALPÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 21.497.465/0001-70, GILOG-GESTÃO INTEGRADA DE LOGÍSTICA LTDA-EPP, CNPJ nº 05.003.604/0001-05 e ao Sr. HONG CHIUN CHANG, CPF/MF nº 408.952.894-15, constam expressamente nos instrumentos públicos de transmissão, no caso das duas primeiras, a condição de iniciar as suas atividades no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, ou da escritura pública, ou da data da aprovação do projeto pela prefeitura, prorrogado por igual período por motivo justificado e acatado pela prefeitura, com previsão de rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de inobservância de



qualquer de suas condições, enquanto que, no caso do Sr. HONG CHIUN CHANG, consta a necessidade do adimplemento do encargo social/financeiro/econômico aos cofres públicos a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pelos 02 (dois) lotes adquiridos, além de assumir os encargos sociais de realizar toda a infraestrutura objeto do projeto de empreendimento submetido à Prefeitura de Caaporã-PB dentro do prazo de carência, bem como a contratar o percentual mínimo de mão-de-obra na ordem de 50% (cinquenta por cento) dentre munícipes da cidade de Caaporã-PB, constando expressamente que o alienatário perderá o direito referente aos imóveis objetos das alienações com encargos em caso de não cumprimento das obrigações assumidas no projeto apresentado à Prefeitura, perdendo, também, os valores referentes aos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) à título de parte do encargo econômico/financeiro assumido, retornando às aéreas à propriedade do ente público;

**CONSIDERANDO** que NORDESTE GALPÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 21.497.465/0001-70, GILOG-GESTÃO INTEGRADA DE LOGÍSTICA LTDA-EPP, CNPJ nº 05.003.604/0001-05 e HONG CHIUN CHANG, CPF/MF nº 408.952.894-15 deixaram de cumprir as condições e finalidades impostas pelo Município de Caaporã-PB nos instrumentos de alienações dos imóveis, impedindo a municipalidade de dar aos imóveis as destinações que os bens de coletividade exigem, o que justifica as reversões automáticas ao patrimônio público através de Decreto do Poder Executivo de Reversão;

**CONSIDERANDO** o descumprimento de obrigações previstas em Lei Municipal ou em contratos de alienação firmados com o Município, pelas empresas GILOG – GESTÃO INTEGRADA DE LOGÍSTICA LTDA. EPP, NORDESTE GALPÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME e HONG CHIUN CHANG;

**CONSIDERANDO** a disposição do Parágrafo 3º, do art. 10, da Lei 563/2010, além das obrigações contratuais existentes, há previsão de imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, quando não cumpridas as exigências estipuladas de realizarem os inícios das obras para sua instalação no prazo legal de 180 dias.



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam revertidas as alienações dos seguintes lotes de terras às empresas NORDESTE GALPÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME, GILOG – GESTÃO INTEGRADA DE LOGÍSTICA LTDA. EPP e HONG CHIUN CHANG, respectivamente: (i) Lote 01, da Quadra única sob o nº 01, Matrícula nº 8821; (ii) Lota 03, da Quadra única 01, Matrícula 8822; e (iii) Lote 04, da Quadra única, Matrícula 12392, todos registrados em Livros de Registro Geral do Ofício Único de Registro de Imóveis de Caaporã - PB.

**Art.2º** - A reversão decorre da não utilização e inexecução do encargo pelas empresas compradoras, para o fim de fazer instalar empreendimento no Distrito Industrial de Tamanduá, com o objetivo de promoverem o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda ao Município, incorrendo com sua omissão em descumprimento das obrigações impostas.

**Art.3º** - Toda a área objeto da alienação retorna ao domínio público do Município.

**Art.4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Cristiano Ferreira Monteiro**  
**Prefeito Constitucional**



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 0004-1831-DA79-978A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 07/08/2023 20:23:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/0004-1831-DA79-978A>



**Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

**DIRETORIA-EXECUTIVA****PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO**

1º VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO

4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA

2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

**CONSELHO FISCAL****EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURIÃO

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

**SUPLENTES**

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS

JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR

DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE AGUIAR**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00020/2022

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, CONVOCAR para abertura dos envelopes de habilitação das empresas: ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, cadastrada no CNPJ nº 23.011.656/0001-05, COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 11.170.603/0001-58, MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, cadastrada no CNPJ nº 31.094.999/0001-09, ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, cadastrada no CNPJ nº 34.746.608/0001-81, OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA EPP, cadastrada no CNPJ nº 26.764.981/0001-37, MROG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 35.896.773/0001-82, R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA –

EPP, cadastrada no CNPJ nº 17.604.005/0001-26, PONTES EMPREENDIMENTOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 40.141.083/0001-53, JOSÉ ROMESON FELISMINO DA SILVA – CONSTRUTORA LTDA ME, cadastrada no CNPJ nº 36.158.541/0001-17, CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, cadastrada no CNPJ nº 09.335.002/0001-06, SOMOS CONSTRUÇÕES LTDA EPP, cadastrada no CNPJ nº 35.042.630/0001-03, A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, cadastrada no CNPJ nº 20.256.412/0001-02, MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA ME, cadastrada no CNPJ nº 26.781.189/0001-90, cuja abertura será no dia 29.09.2023 às 08:30 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro - Aguiar-PB. Os envelopes serão abertos com a presença ou não dos licitantes.

Aguiar-PB, 19 de Setembro de 2023.

**ADRIANA APARECIDA DE ASSIS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves

Código Identificador:4017041D

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CAAPORÁ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÁ**  
**PORTARIA 054/2023**

Portaria Nº 54/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais:

**R E S O L V E**

Art. 1º Colocar a disposição da Prefeitura Municipal de Caaporã-PB, com ônus para o órgão de destino, o servidor SANDOVAL JOSE DOS SANTOS 63, efetivo no cargo de Motorista, lotada neste Casa Legislativa, período de cedência 01 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Presidente Em, 01 de setembro de 2023.

**WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA**

Presidente

**Publicado por:**

José Vieira de Albuquerque Filho

Código Identificador:E844E01B

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**00021/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA OS UNIVERSITÁRIOS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00021/2022. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00129/2022 - Vidmar Transportes Eireli - 2º Aditivo - acréscimo de R\$ 28.264,00. **ASSINATURA:** 19.09.2023.

Caaporã - PB, 19 de Setembro de 2023.



**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**Ziareth Ribeiro Placido Castro  
**Código Identificador:**F66EF107**LICITAÇÃO****EXTRATO DE ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº  
00032/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ (SOB O REGIME DE COMODATO, ONDE A EMPRESA VENCEDORA FORNECERÁ OS EQUIPAMENTOS E OS INSUMOS, E A SECRETARIA DE SAÚDE ENTRARÁ COM MÃO DE OBRA). **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00032/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00032/2021. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00086/2021 - R&a Prestimus Serviços de Manutenção e Assessoria Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2023. **ASSINATURA:** 18.08.23

Caaporã 21 de Agosto de 2023

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**Ziareth Ribeiro Placido Castro  
**Código Identificador:**6107848C**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE  
PESSOAS****DECRETO Nº 043/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023.****DECRETO Nº 043/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS ÀS EMPRESAS GILOG – GESTÃO INTEGRADA DE LOGÍSTICA LTDA. EPP – CNPJ 05.003.604/0001-05, NORDESTE GALPÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME – CNPJ 21.497.465/0001-70 E BRACH BRASIL CHINA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ 27.007.550/0001-99, representada por HONG CHIUN CHANG – CPF 408.952.894-15, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** os termos das Leis 563/2009, 593/2010 e 620/2011, que estabelecem os incentivos econômicos e fiscais para empresas que se estabeleçam no Município de Caaporã, ou nele ampliem suas atividades;

**CONSIDERANDO** as alterações proporcionadas pela Lei 676/2014, dispondo sobre a expansão da área do Distrito Industrial de Caaporã;

**CONSIDERANDO** que, ao analisar as áreas alienadas às empresas NORDESTE GALPÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 21.497.465/0001-70, GILOG-GESTÃO INTEGRADA DE LOGÍSTICA LTDA-EPP, CNPJ nº 05.003.604/0001-05 e ao Sr. HONG CHIUN CHANG, CPF/MF nº 408.952.894-15, constam expressamente nos instrumentos públicos de transmissão, no caso das duas primeiras, a condição de iniciar as suas atividades no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, ou da escritura pública, ou da data da aprovação do

projeto pela prefeitura, prorrogado por igual período por motivo justificado e acatado pela prefeitura, com previsão de rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de inobservância de qualquer de suas condições, enquanto que, no caso do Sr. HONG CHIUN CHANG, consta a necessidade do adimplemento do encargo social/financeiro/econômico aos cofres públicos a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pelos 02 (dois) lotes adquiridos, além de assumir os encargos sociais de realizar toda a infraestrutura objeto do projeto de empreendimento submetido à Prefeitura de Caaporã-PB dentro do prazo de carência, bem como a contratar o percentual mínimo de mão-de-obra na ordem de 50% (cinquenta por cento) dentre municípios da cidade de Caaporã-PB, constando expressamente que o alienatário perderá o direito referente aos imóveis objetos das alienações com encargos em caso de não cumprimento das obrigações assumidas no projeto apresentado à Prefeitura, perdendo, também, os valores referentes aos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) à título de parte do encargo econômico/financeiro assumido, retornando às aéreas à propriedade do ente público;

**CONSIDERANDO** que NORDESTE GALPÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 21.497.465/0001-70, GILOG-GESTÃO INTEGRADA DE LOGÍSTICA LTDA-EPP, CNPJ nº 05.003.604/0001-05 e HONG CHIUN CHANG, CPF/MF nº 408.952.894-15 deixaram de cumprir as condições e finalidades impostas pelo Município de Caaporã-PB nos instrumentos de alienações dos imóveis, impedindo a municipalidade de dar aos imóveis as destinações que os bens de coletividade exigem, o que justifica as reversões automáticas ao patrimônio público através de Decreto do Poder Executivo de Reversão;

**CONSIDERANDO** o descumprimento de obrigações previstas em Lei Municipal ou em contratos de alienação firmados com o Município, pelas empresas GILOG – GESTÃO INTEGRADA DE LOGÍSTICA LTDA. EPP, NORDESTE GALPÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME e HONG CHIUN CHANG;

**CONSIDERANDO** a disposição do Parágrafo 3º, do art. 10, da Lei 563/2010, além das obrigações contratuais existentes, há previsão de imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, quando não cumpridas as exigências estipuladas de realizarem os inícios das obras para sua instalação no prazo legal de 180 dias.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado em parte o Decreto nº 013/2013, desistindo o Município parcialmente da Desapropriação havida sobre uma área de 2.803.400,00 m² (280,34 ha), de modo a delimitar a Desapropriação apenas sobre 347.752m² (34,7752 ha), especificamente a constante na matrícula nº 12950 com 30,00 ha (IOTE F), desmembrada da matrícula nº 12164, alienada à empresa ELO - CENTRAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 02.923.650/0001-34, e a constante na matrícula nº 11596 e R/2-11596, contendo área equivalente à 47.752m², isto é, 4,7752 ha, alienada à empresa ETEVEPA SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR - EPP, CNPJ nº 04.956.720/0001-86.

**Art.2º** - Fica determinada a propositura de Ação Civil Pública em face da empresa ETEVEPA SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR - EPP, CNPJ nº 04.956.720/0001-86, figurando como assistente simples a Usina Maravilhas S.A., e/ou em sua representação perante o Ministério Público do Estado da Paraíba, visando a anulação do ato administrativo que promoveu a alienação ilegal, irregular e danosa ao patrimônio público, referente ao Lote nº 2-A, da Quadra Única nº 01, que culminou no Registro R-3, R-4, R-5, R-6, R-7 e os Registros posteriores no imóvel de Matrícula 11596, indevidamente registrado em favor do Banco do Brasil S/A e, posteriormente, à empresa JME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.960.121/0001-90, bem como de todos os negócios jurídicos subsequentes que por ventura venham a ser realizados indevidamente, buscando, também, o necessário ressarcimento aos cofres públicos pelos danos causados;